



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
Conselho Superior do IFMG  
Comissão Eleitoral Central

Comunicado N° 27/2023/CEC-IFMG/CONSUP/IFMG

Belo Horizonte, 15 de junho de 2023.

**RESPOSTA RECURSO DECISÃO ELEITORAL LOCAL CAMPUS SANTA LUZAI EM DESFAVOR CANDIDATO HARLLEY SANDER SILVA TORRES.**

Nos termos do disposto na Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008; no Decreto n° 6.986, de 20 de outubro de 2009; na Resolução n° 020 do Conselho Superior do IFMG, de 20 de maio de 202329 a Comissão Eleitoral Central, dá ciência e comunica amplamente a decisão desta comissão diante do Recurso impetrado por Wemerton Luis Evangelista contra decisão proferida pela Comissão Eleitoral Local, a **MOTIVAÇÃO** tendo por base os argumentos e motivos a seguir destacados. Neste caso, a Comissão Eleitoral Central procedeu à análise dos fatos e argumentos apresentados e tomou a decisão que segue.

**Recurso:**

**Resumo dos fatos e argumentos apresentados pela Sr. Harley Sander Silva Torres que justificam recurso.**

Destaca o referido referida que:

*Excelentíssima Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, Neste documento, venho recorrer da decisão proferida pela Comissão Eleitoral Local do Campus Santa Luzia da denúncia recebida em relação às acusações realizadas por Danilo Arnaldo Briskievicz à CEL do Campus Santa Luzia quanto à postagem sobre o projeto de implementação do Novo Ensino Médio no campus Santa Luzia. Na denúncia anexa (intitulada “Anexo Denúncia”), o professor Danilo Arnaldo Briskievicz afirma que a postagem “pretende atacar a honra dos participantes daquele processo interno do campus Santa Luzia, incluindo Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Coordenador de Curso e membros da Comissão de Revisão do PPC do Curso escolhidos democraticamente para atuarem nos estudos de ajustes do Curso Técnico em Edificações”, mas, como ficou provado em nossa resposta (Anexo “Resposta à denúncia”), não há qualquer referência a nomes ou cargos na postagem, como o próprio denunciante reconhece em seu texto. Danilo Arnaldo Briskievicz também afirma que não se tratava de um projeto de implementação do Novo Ensino Médio no campus Santa Luzia, mas de uma revisão dos PPCs. Entretanto, como fica provado em nossa resposta, em e-mail enviado no dia 10 de março de 2021 às 10:58 (cf. Anexo 1, página 1), cujo assunto foi descrito como “Reunião das áreas - Edificações”, a Coordenação do Curso de Edificações (com cópia para a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e para a Coordenação de Ensino e para os(as) docentes do curso) afirma que: “No atual contexto da revisão do PPC trabalharemos com o mínimo de carga horária: 1800 horas de Competências Gerais (disciplinas ‘propedêuticas’) e 1200 horas de Formação Técnica e Profissional (disciplinas ‘técnicas’), divididas em três anos de curso.” Em anexo a esse e-mail, o coordenador insere, entre outros, o documento intitulado “Guia Novo Ensino Médio”, em cuja primeira página se pode ler*

“Guia de Implementação do Novo Ensino Médio” (cf. Anexo 2). Sobre esse documento, o coordenador de curso ainda acrescenta, no corpo do e-mail, que: “Em anexo, texto bastante esclarecedor sobre o Novo Ensino Médio para quem tiver alguma dúvida” (cf. Anexo 1, página 2). Portanto, não se trata de acusações em relação a projeto de implementação do Novo Ensino Médio no campus, mas de uma constatação que é reforçada pela menção à carga horária máxima destinada às disciplinas propedêuticas (1.800 horas), aquelas que compõem a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e à carga horária máxima do ensino médio (3.000 horas). A Lei 13.415/2017, conhecida como Lei do Novo Ensino Médio, reúne os dispositivos legais que reformaram essa etapa da educação básica no Brasil. Em seu Art. 5, a lei estabelece que “A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino” (grifos nossos). Em seu Art. 1, a lei também estabelece a carga horária obrigatória de 3 mil horas para o ensino médio (a ser implementada até o ano de 2022). Além disso, o e-mail menciona a carga horária referente às “disciplinas técnicas” (1.200 horas). É importante lembrar que essa carga horária é uma exigência do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. Observe-se, portanto, que, se, no e-mail da Coordenação de Curso, estava indicado o teto de 1.800 horas para as disciplinas propedêuticas, isso significaria o corte de 300 horas da formação geral, como se pode constatar pela análise do PPC então vigente (cf. Anexo 3, página 4). Embora no e-mail o anexo esteja intitulado “PPC IFMG Edificações 2018.pdf”, lê-se na primeira página do documento a data de 2015). Para reforçar a constatação de que se trata de projeto de implementação do Novo Ensino Médio no campus Santa Luzia, a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) enviou um e-mail, no dia 15 de junho de 2021 às 9:51, cujo assunto foi descrito como “Reunião da Comissão de Áreas do Conhecimento/ Propedêutica - Campus” (cf. Anexo 4), aos docentes da formação geral (ou disciplinas propedêuticas ou componentes da BNCC) e com cópia para a coordenação do curso de Edificações, convocando, juntamente com a coordenação de curso, “para reunião da Comissão de Áreas do Conhecimento - Ensino Médio, para discutirmos a nova matriz do Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, adaptada à nova BNCC”. Anexada ao e-mail enviado pela DEPE em 15/06/2021, estava o arquivo intitulado “Matriz curricular 3 1800 b (1).xlsx” (cf. Anexo 5). Nela, estava detalhado o projeto de “nova matriz” para o Curso Técnico Integrado em Edificações, o qual estava sendo apresentado pela primeira vez ao conjunto dos professores da formação geral do curso. Na planilha, as “competências gerais” (carga horária associada à formação geral) alcançariam 1.800 horas e a “Formação Técnico Profissional” (carga horária associada à formação técnica) alcançaria 1.200 horas. Comparando o conjunto de colunas intitulado “Nova Matriz” com o conjunto de colunas intitulado “Matriz Antiga”, é possível constatar reduções propostas na quantidade de aulas de cada disciplina (Biologia, Educação Física, Geografia, História, Inglês, Português, Literatura, Matemática e Química). Quando se analisa a coluna “Média de aulas por professor”, conclui-se que os ingressantes no EM Integrado em 2022 já estariam sujeitos à “Nova Matriz” (por exemplo, a carga descrita como “atual” para o professor de Geografia é de 15 aulas; no ano de 2022, a carga descrita para o mesmo professor é de 14 aulas, demonstrando a entrada em vigor da “nova matriz” para os ingressantes no EM Integrado. Vale notar que, a partir de 2023, a carga de aulas do professor de Geografia volta a crescer, o que se deve à proposta de implementação de novo curso integrado no campus (Design de Móveis), informação citada no mencionado e-mail. Como já mencionado neste texto, a redução da carga horária das disciplinas da formação geral para 1.800 horas está estabelecida na Lei 13.415/2017, conhecida como Lei do Novo Ensino Médio. Vale ainda acrescentar que, no e-mail de 15 de junho de 2021, enviado pela DEPE, não há nenhuma menção ao fato de que a planilha, intitulada “Matriz curricular 3 1800 b (1).xlsx”, tenha sido elaborada pela “Comissão de Revisão do PPC – Curso Técnico Integrado em Edificações”. Inclusive, a planilha não foi apresentada pelos membros da referida comissão na reunião convocada e alguns membros da referida comissão não foram nem mesmo convocados para a reunião anunciada no e-mail de 15 de junho de 2021. A apresentação da planilha e a condução das discussões foram realizadas pela DEPE e pela Coordenação de Curso, não se tratando de roda de conversa, como alega o denunciante, mas de apresentação para discussão de uma “nova matriz do Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, adaptada à nova BNCC”, cortando 300 horas de disciplinas da formação geral (como se pode constatar pela análise do PPC do Curso Técnico Integrado em Edificações então vigente (cf. Anexo 3), no qual se afirma na página 4 que a carga horária total do curso são 3.300 horas, sendo 1.200 horas de “carga

horária total específica do curso profissionalizante”, restando, portanto, 2.100 horas para as disciplinas da formação geral. Não há, nos posts anexados pelo denunciante, nenhuma menção ao descumprimento de qualquer normativa do IFMG por parte de qualquer servidor do campus. O fato é que não havia (e ainda não há) nenhuma normativa do IFMG que oriente a redução da carga horária das disciplinas da formação geral para 1.800 horas e da carga horária total do Ensino Médio Integrado para 3.000 horas. Como afirma o denunciante, a “LDB autorizava, sim, o campus de Santa Luzia a fazer ajustes em seu PPC sem deliberação da portaria da Reitoria do IFMG”. De fato, a Lei 13.415/2017, conhecida como Lei do Novo Ensino Médio, alterou diversos dispositivos na LDB, “autorizando” os ajustes pretendidos no PPC por atores do campus Santa Luzia. Contudo, a Reitoria do IFMG permanece, até o momento, sem oferecer uma orientação institucional sobre a realização de alterações para adequação à Lei 13.415/2017, tanto que, em janeiro de 2023, a Pró-Reitoria de Ensino do IFMG aprovou atualização do PPC do Curso Integrado em Edificações do campus Santa Luzia, mantendo a carga horária total de 3.300 horas, sendo 2.100 horas da formação geral (cf. Anexo 6, páginas 27, 28 e 29). A postagem do Coletivo i que trata da apresentação do projeto de corte de 300 horas em disciplinas da formação geral do Curso Técnico Integrado em Edificações simplesmente informa sobre um episódio ocorrido em 2021 no âmbito do IFMG-Santa Luzia, não tendo o objetivo de provocar qualquer “animosidade entre docentes, discentes e técnicos administrativos”, como afirmado pelo denunciante, abordando, somente, um tema de debate público sobre concepções de educação importantes para a comunidade acadêmica. Na ocasião, a esmagadora maioria dos docentes de disciplinas da formação geral rejeitaram veementemente o projeto proposto, tanto que o PPC então vigente manteve-se inalterado em termos de carga horária. Portanto, não houve infração ao Art. 35, inciso IV (b). Apesar de toda a argumentação e provas anexadas, a CEL sentenciou o candidato Harley Torres, no dia 12 de junho de 2023, da seguinte forma: 1. Adverti-lo, com base no inciso V, do artigo 39; 2. Determinar a retirada imediata da publicação denunciada da sua página de campanha; 3. Determinar que seja feita uma retratação pública diante da irregularidade cometida. A CEL Local argumentou, em sua decisão, que: “em sua publicação, você diz que a redução da carga horária do curso tratava-se de um projeto de implementação do Novo Ensino Médio, mas, tanto na exposição dos motivos da denúncia quanto em sua defesa, podemos constatar que na verdade tratava-se de estudos para revisão dos PPC’s feitos por comissão constituída para esse fim, e que foi enviado um texto sobre o Novo Ensino Médio apenas como uma leitura complementar.” O que a CEL denominou como “estudos para revisão dos PPC’s” o Coletivo i chamou, de modo mais preciso, de “apresentação” de “projeto de implementação do Novo Ensino Médio” no curso integrado do campus Santa Luzia. Sem dúvida, o que foi apresentado aos docentes da formação geral do Curso Técnico Integrado em Edificações foi uma proposta de revisão do PPC (portanto, um projeto, tanto que ele não veio a ser implementado em razão da recusa de docentes da formação geral). Tratava-se de uma proposta de revisão de PPC orientada pelos termos da Lei 13.415/2017, conhecida como Lei do Novo Ensino Médio, como o próprio denunciante explicita em sua denúncia ao afirmar que: “os autores do post se esqueceram que a Lei nº 13.415/2017 ‘alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e estabeleceu uma mudança na estrutura do ensino médio, ampliando o tempo mínimo do estudante na escola de 800 horas para 1.000 horas anuais e definindo uma nova organização curricular, mais flexível, que contemple uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a oferta de diferentes possibilidades de escolhas aos estudantes, os itinerários formativos, com foco nas áreas de conhecimento e na formação técnica e profissional”. É a mesma Lei nº 13.415/2017, conhecida como Lei do Novo Ensino Médio, que estabelece, algo não dito pelo denunciante, que as disciplinas da “formação geral” (ou da BNCC ou da área propedêutica) deverão ter carga horária total de 1.800 horas (Art. 5: “A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio”). Tal carga horária foi exatamente aquela apresentada pela DEPE e pela Coordenação de Curso aos docentes da formação geral na planilha “Matriz curricular 3 1800 b (1).xlsx” (cf. Anexo 5), o que resultaria, no caso da matriz curricular do curso integrado do IFMG Santa Luzia então vigente, em um corte de 300 horas de carga horária de disciplinas da formação geral. Enfim, a proposta de “nova matriz” apresentada pela DEPE e pela Coordenação de Curso aos docentes da formação geral tinha como objetivo ajustar a matriz curricular do curso a dispositivos da Lei nº 13.415/2017, conhecida como Lei do Novo Ensino Médio. Assim, entendemos a razão da “nova matriz do Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, adaptada à nova BNCC” não ter, por

exemplo, 1.850, 1900, 1.950 ou 2.000 horas. Reforçando a tese de que a proposta de revisão do PPC do curso integrado estava pautada por dispositivos legais que estabeleceram o Novo Ensino Médio no país, em e-mail enviado no dia 10 de março de 2021 às 10:58 (cf. Anexo 1, página 1), cujo assunto foi descrito como “Reunião das áreas - Edificações”, a Coordenação do Curso de Edificações (com cópia para a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e para a Coordenação de Ensino e para os(as) docentes do curso), anexou, entre outros, o documento intitulado “Guia Novo Ensino Médio”, em cuja primeira página se pode ler “Guia de Implementação do Novo Ensino Médio” (cf. Anexo 2). Sobre esse documento, o coordenador de curso ainda acrescenta, no corpo do e-mail, que: “Em anexo, texto bastante esclarecedor sobre o Novo Ensino Médio para quem tiver alguma dúvida”. Não é possível ser mais transparente do que isso sobre quais os parâmetros que deveriam pautar a discussão. O fato é que Lei nº 13.415/2017, conhecida como Lei do Novo Ensino Médio, gera repercussões diferentes de acordo com o contexto em que ela será implementada. Nas escolas estaduais, de modo geral, a lei leva a um aumento da carga horária de 800 horas anuais para 1.000 horas anuais, indo-se, na carga horária total, de 2.400 horas para 3.000 horas. Além disso, as escolas estaduais tiveram que implementar os itinerários formativos, o que, em alguns casos, significou o estabelecimento de cursos de formação técnica e profissional (com cargas horárias variadas). No caso dos cursos integrados de nível médio do IFMG, em sua totalidade ou em sua grande maioria, a implementação da Lei nº 13.415/2017, conhecida como Lei do Novo Ensino Médio, pode ter repercussões bem distintas. Antes de mais nada, é bastante frequente que a carga horária total desses cursos exceda as 3.000 horas, indo além do que está estabelecido na Lei nº 13.415/2017. Além disso, é recorrente nos PPC's dos cursos integrados de nível médio do IFMG que as disciplinas da formação geral (ou da BNCC ou da área propedêutica) tenham carga horária total superior a 1.800 horas, teto estabelecido pela Lei nº 13.415/2017, o que poderia levar a um redução na carga horária total das disciplinas da formação geral. Não foi outra a razão que levou a DEPE e a Coordenação de Curso a apresentar a “Matriz curricular 3 1800 b (1).xlsx” (cf. Anexo 5), intitulada “nova matriz do Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, adaptada à nova BNCC”. Finalmente, do ponto de vista do itinerário formativo, no que diz respeito aos cursos integrados de nível médio do IFMG, a Lei nº 13.415/2017 pode não ter repercussões significativas, uma vez que a carga horária das disciplinas da área técnica (frequentemente, alcançando 1.200 horas) pode ser considerada um “itinerário formativo”, dispositivo previsto na mencionada lei. Por fim, vale a retomada de uma discussão que ainda está em andamento na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica: quais devem ser as repercussões da Lei nº 13.415/2017 nos cursos técnicos integrados ao ensino médio por ela ofertados? A posição do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF) foi sistematizada no documento, aprovado também pelo CONSUP do IFMG, intitulado “Diretrizes indutoras para a oferta de cursos técnicos integrados ao Ensino Médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica”, de setembro de 2018. Nele, nas páginas 12 e 13, afirma-se que (grifos nossos): “Quanto à dúvida sobre o cumprimento das 1.800 horas da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o § 3º, do art. 36 da Lei nº. 13.415/2017, estabelece que, ‘a critério dos sistemas de ensino, poderá ser composto itinerário formativo integrado, que se traduz na composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e dos itinerários formativos, considerando os incisos I a V do caput’. Portanto, o currículo integrado implica articulação entre conhecimentos básicos e conhecimentos técnicos, que, muitas vezes, fundem-se no processo de ensino e aprendizagem vislumbrando a formação humana integral. Nesse sentido, não há que se falar em BNCC nos cursos técnicos integrados, por tratar-se de contrassenso e fragmentação da formação. Além disso, a autonomia didático-pedagógica dos institutos possibilita fundamentar a opção pelo currículo integrado na forma como vem sendo desenvolvido na Rede. É importante ressaltar, por fim, que a Lei nº. 13.415/2017 alterou a LDB fundamentalmente no que diz respeito ao ensino médio regular. Assim, faz-se necessário ratificar que os cursos técnicos integrados não estão em contradição, do ponto de vista legal, com as alterações na LDB, e que sua oferta, na RFEPCT, continua sendo uma determinação da lei de criação dos IFs.” Trata-se, portanto, de uma debate em andamento, tanto que, em janeiro de 2023, a Pró-Reitoria de Ensino do IFMG aprovou atualização do PPC do Curso Integrado em Edificações do campus Santa Luzia, mantendo a carga horária total de 3.300 horas, sendo 2.100 horas da formação geral (cf. Anexo 6, páginas 27, 28 e 29). Pelo exposto, vê-se que se trata de uma discussão, embasada em entendimentos distintos da legislação vigente, em torno de diferentes

*concepções de educação e do perfil do egresso almejado para os estudantes dos cursos técnicos integrados de nível médio da Rede Federal. Há posições que entendem que se deve adequar os cursos integrados de nível médio às 1.800 horas de formação geral (ou BNCC ou áreas propedêuticas), tal como estabelecido na Lei n.º. 13.415/2017, o que, no caso de muitos cursos integrados de nível médio do IFMG, significaria o corte significativo de carga horária da formação geral. Há outras posições que entendem, como se vê no documento do CONIF, que o IFMG (e a Rede Federal) tem autonomia para manter o modelo de ensino médio integrado atualmente praticado, sem reduções na carga horária total da formação geral, mantendo os resultados de excelência alcançados por esse modelo e garantindo o amplo preparo para o pensamento crítico e para o exercício da cidadania, aspectos fundamentais de uma educação emancipatória.*

## **Decisão da Comissão Eleitoral Central**

Vistos os fatos e os argumentos apresentados pelo Sr. Harley Sander Silva Torres, que recorre contra decisão proferida pela Comissão Eleitoral Local do Campus Santa Luzia, que julgou **PROCEDENTE** denúncia originalmente apresentada contra o recorrente, baseada no Art. 35, Inciso IV que indica "V. Não será tolerada propaganda: (...) b) que provoque animosidade entre docentes, discentes e técnicos administrativos; e "X. fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFMG por quaisquer meios". O Senhor Harley Sander Silva Torres tomou conhecimento da decisão proferida pela Comissão Eleitoral Local Campus Santa Luzia e apresentou recurso à Comissão Eleitoral Central.

Entendendo esta Comissão que a decisão proferida pela Comissão Eleitoral Local do Campus Santa Luzia deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos e sentença:

1. Advertência, com base no inciso V, do artigo 39;
2. Determinar a retirada imediata da publicação denunciada da sua página de campanha;
3. Determinar que seja feita uma retratação pública diante da irregularidade cometida.

A retratação a ser publicada deverá ser enviada à CEC até 16:00 horas de 16/06/2023 para publicação.

Digite aqui o conteúdo do documento.



Documento assinado eletronicamente por **Gladyston Augusto Roberto, Presidente de Comissão**, em 15/06/2023, às 16:01, conforme Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1583451** e o código CRC **66E52A46**.

